PREFEITURA RIO | Instituto Pereira Passos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2025, celebrado entre o MUNICÍPIODO RIO DE JANEIRO, por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP,** como CONTRATANTE, e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, como CONTRATADA, referente à modificação quantitativa com acréscimode valor.

Aos dias 08 do mês de dezembro do ano de 2025, na na Rua Gago Coutinho, 52, 6º andar – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente Elias Marco Khalil Jabbour, que responde pelo expediente consoante delegação do Decreto RIO "P" N° 67 de 01/01/2025, e a sociedade **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Itajaí, nº 80, sala 705 – Condomínio Centro Empresarial Taquari – São Jose dos Campos – São Paulo, CEP 12.246-858, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ana Claudia Fagundes Brum, portadora da carteira de identidade nº 28.281.450-4, expedida pela SSP/SP e inscrita sob CPF nº 215.725.118-93, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 15/2025**, conforme despacho autorizativo do Senhor Presidente Elias Marco Khalil Jabbour, datado de 26/11/2025, à fl. 552 do processo nº IPP-PRO-2025/00375, publicado no D.O. RIO n° 174 de 27/11/2025, à fl. 19, que se regerá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 15/2025 o acréscimo do objeto contratualcom respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único: Serão adquiridos mais 115 créditos EAP (Enterprise Advantage Program) avulsos para a cobertura das atividades de Serviço Especializado para a manutenção da estabilidade, segurança e evolução da plataforma ArcGis/Esri, base de funcionamento do Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB. Confome a tabela abaixo, a disponibilidade de créditos EAP ao longo dos três anos de contrato passa a ser:

ITEM	CRÉDITOS CONTRATADOS	SALDO ATUAL	DISPONIBILIDADE
Pacote EAP Small - Ano 1	100	48	Desde 07/2025

EAP Créditos Avulsos (Termo aditivo proposto)	115	-	A partir da data de entrada em validade do Termo Aditivo
Pacote EAP Small - Ano 2	100	-	A partir de 07/2026
Pacote EAP Small - Ano 3	100	-	A partir de 07/2027

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R$ 76.187,50 (setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 0,62% (zero virgula sessenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Desse modo, o valor global do Contrato nº 15/2025 que era de R$ 12.098.883,70 (doze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) passa a ser de R$ 12.175.071,20 (doze milhões, cento e setenta e cinco mil, setenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.1135.15.126.0147.3043, Código de Despesa nº 449040 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho n° 2025NE000262, no valor de R$ 76.187,50 (setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, a complementação da garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 1.523,75 (mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 15/2025, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor eforma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
Data: 08/12/2025 11:11:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.12.04 15:41:47 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

Testemunha:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ FERREIRA REIS
Data: 09/12/2025 09:57:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DO CARMO LEITE
Data: 09/12/2025 10:02:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO

CONTRATO 15/2025	licenciamento, atualização e aquisição de extensões para os softwares ArcGIS, na forma do EA – Enterprise Agreement	R$ 12.098.883,70 (doze milhões, noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)
TERMO ADITIVO __/2025	adquisição mais 115 créditos EAP (Enterprise Advantage Program) avulsos	R$ 76.187,50 (setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
TOTAL:		R$ 12.175.071,20 (doze milhões, cento e setenta e cinco mil, setenta e um reais e vinte centavos)

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.12.04 15:49:21 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.12.04 15:50:47 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA RIO | Instituto Pereira Passos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

ART. 7º, DECRETO MUNICIPAL N° 49.414/2021

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2025.12.04 15:53:21 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA